

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020 - Pregão Presencial Nº: 73/2020

A/C: PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

A **DIFARMIG LTDA.** inscrita no **CNPJ sob o nº 19.961.036/0001-60**, estabelecida em **Belo Horizonte**, sito à Rua Tibiriçá, 400, Nova Granada, por seu representante legal **DANIELE APARECIDA GOMES ASSIS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 11.004.993 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF nº. 051.950.416-01, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro no **art. 41 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93**, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelo seguinte termo:

A) DO DIRECIONAMENTO

O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de participação de inúmeros concorrentes pois ele apresenta descrição específica de uma única marca, o ponto chave para o direcionamento se dá com o seguinte descritivo: **“DEVERÁ CONTER: SACHÊ DE ÁGUA ESTÉRIL E MANGA DE PROTEÇÃO PARA CATETERISMO PRECISO E SEM TOQUE. EMBALAGEM SEGURA, NÃO METÁLICA, TRANSPARENTE, COM COBERTURA ASSÉPTICA COM ORIFÍCIO DE SUPORTE PARA O DEDO E ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE DE SUPORTE.”**, com isso restringe a participação de apenas um laboratório.

11	CATETER URETRAL HIDROFÍLICO MASCULINO CALIBRE CH 10 – CATETER URETRAL HIDROFÍLICO, PRONTO PARA O USO, MASCULINO, CALIBRE CH 10, COM PROPRIEDADE HIDROFÍLICA INCORPORADA EM TODA EXTENSÃO DO TUBO, CATETER COMPOSTO POR TUBO CONFECCIONADO A BASE DE ELASTÔMERO POBE ADICIONADO DE ADITIVOS HIDROFÍLICOS, FLEXÍVEIS COM ORIFÍCIOS POLIDOS E CONECTOR PLÁSTICO, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: SACHÊ DE ÁGUA ESTÉRIL E MANGA DE PROTEÇÃO PARA CATETERISMO PRECISO E SEM TOQUE. EMBALAGEM SEGURA, NÃO METÁLICA, TRANSPARENTE, COM COBERTURA ASSÉPTICA COM ORIFÍCIO DE SUPORTE PARA O DEDO E ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE DE SUPORTE. O PRODUTO DEVERÁ SER ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E DE USO ÚNICO.	UNIDADE	3.000
12	CATETER URETRAL HIDROFÍLICO MASCULINO CALIBRE CH 12 – CATETER URETRAL HIDROFÍLICO, PRONTO PARA O USO, MASCULINO, CALIBRE CH 12, COM PROPRIEDADE HIDROFÍLICA INCORPORADA EM TODA EXTENSÃO DO TUBO, CATETER COMPOSTO POR TUBO CONFECCIONADO A BASE DE ELASTÔMERO POBE ADICIONADO DE ADITIVOS HIDROFÍLICOS, FLEXÍVEIS COM ORIFÍCIOS POLIDOS E CONECTOR PLÁSTICO, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: SACHÊ DE ÁGUA ESTÉRIL E MANGA DE PROTEÇÃO PARA CATETERISMO PRECISO E SEM TOQUE. EMBALAGEM SEGURA, NÃO METÁLICA, TRANSPARENTE, COM COBERTURA ASSÉPTICA COM ORIFÍCIO DE SUPORTE PARA O DEDO E ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE DE SUPORTE. O PRODUTO DEVERÁ SER ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E DE USO ÚNICO.	UNIDADE	3.000

Além disso,

“Os cateteres com revestimento hidrofílico facilitam a adesão ao procedimento uma vez que têm uma camada de polímero, que recobre sua superfície e possui alta afinidade pela água, essas características formam uma superfície deslizante que facilita a entrada do cateter na uretra. A evolução de tal tecnologia, são os conhecidos como “cateteres prontos para uso”, que possuem além do revestimento hidrofílico, um líquido estéril pré-embalado com o cateter, dessa forma eles estão instantaneamente prontos para serem usados após abertura da embalagem, diminuindo assim o armentário e tempo para realizar o cateterismo” (RIOS; AVERBECK, MADERSBACHER, 2017).

Contudo, o uso do sachê de água para a sua ativação demanda mais tempo do paciente para a realização do procedimento, além de ser um agravante aos pacientes com baixa destreza.

Outro ponto essencial em relação a necessidade de ativação, além de demandar mais tempo e mais material é que o revestimento não se mantém uniforme.

Alguns autores como (Cardenas et al.2011)², (De Ridder et al.2005)³, (Stensballe et al.2005)⁴, (Pascoe et al.2001)⁵, ressaltam a importância do revestimento uniforme e também dos orifícios polidos (outra característica que o produto ganhador, não apresenta) e que reflete em minimizar o atrito uretral, com isso menor risco de trauma e hematúria, garantindo o maior nível de conforto para o paciente durante a inserção e retirada, enquanto também reduz o risco de complicações do trato urinário, além de maior conveniência para o usuário.

“a composição do material do cateter é fundamental uma vez que alguns componentes causam impacto direto na saúde do usuário e no meio ambiente. O material poliuretano, livre de PVC e ftalatos, apresenta um nível melhor de firmeza em comparação com outros cateteres de diferentes composições. Vale ressaltar, que alguns componentes vêm acrescidos de ftalatos e a exposição frequente a esse material, tem demonstrado levar ao acúmulo destes no organismo humano e a possíveis alterações do sistema endócrino. Outro ponto é a incineração de outro componente como no caso do PVC, que apresenta potencial impacto ambiental devido à formação de ácido clorídrico que pode contribuir para “chuvas ácidas” a menos que seja neutralizado de forma eficaz durante o processo de incineração (Talness et al., 2009; Rowat, 1999).

Certos de que isso se trata de direcionamento, uma vez que não cita a referência para atendimento à mandados judiciais, ferindo os princípios da Lei 8666 que rege os processos licitatórios, solicitamos a abertura dos descritivos para que seja permitida a participação de mais laboratórios nos itens mencionados.

A referida exigência afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tenham condições de honrar

a execução e fornecimento do objeto contratual, e privilegia um ou dois fabricantes que atendem tais exigências.

Esta condição limita a participação de outras marcas e assim contrariando a lei de ampla concorrência.

O artigo 3º da Lei 8666/93 estabelece:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

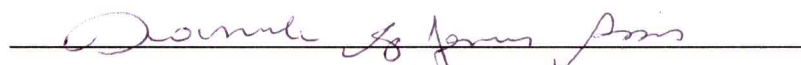
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Assim requer seja dado provimento a presente impugnação para que seja anulado e ou retificado o edital, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes Termos

P. Deferimento



DANIELE APARECIDA GOMES ASSIS

RG nº. MG 11.004.993

CPF nº. 051.950.416-01